

**MATRIZ DE ACHADOS
(INSPEÇÃO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – EXERCÍCIO DE 2019)**

ORDEM DE SERVIÇO nº: 081/2019 (INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (INEMA))

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
Deve ser preenchido o enunciado do achado (o título da irregularidade/impropriedade).	A situação encontrada pelo profissional de auditoria governamental e documentada, constituindo-se no fato ocorrido ou na própria existência do achado. Os achados ocorrem quando a condição verificada não se encontra aderente ao critério preestabelecido (NAG 4111.3.2).	A situação ideal ou esperada, conforme normas legais e regulamentares aplicáveis e boas práticas ou planos da Administração, constituindo-se em padrões ou normativos ou operacionais usados para determinar se o ente auditado atende aos objetivos fixados (NAG 4111.3.1)	As razões e os motivos que levaram ao descumprimento da norma legal ou à ocorrência da condição de desempenho, representando a origem da divergência entre a condição e o critério. A identificação das causas com precisão permite a elaboração de recomendações adequadas e construtivas (NAG 4111.3.3).	As reais consequências da diferença entre o critério preestabelecido e a condição constatada, representados por fatos que evidenciam os erros ou prejuízos identificados e expressos, sempre que possível, em unidades monetárias ou em outras unidades de medida que demonstrem a necessidade de ações corretivas (NAG 4111.3.4).	O profissional de auditoria deve considerar, também, na análise das informações obtidas, a opinião do auditado acerca dos achados e das recomendações propostas pela auditoria, para, então, proceder à conclusão. A prática de discussão dos achados, proporcionará revelação dos pontos de vista e opiniões do auditado, para confronto pela equipe de auditoria, do qual resultará a conclusão (NAG 4111.3.5).	Corresponde ao desfecho do relatório, quando os profissionais de auditoria governamental emitirão suas opiniões finais, de forma resumida, sobre o objeto auditado, com base no conteúdo exposto ao longo do relatório (NAG 4111.3.6).	Sugestão proposta pelo profissional de auditoria governamental para a regularização da situação encontrada, se aplicável (NAG 4111.3.7).
A1 Descumprimento do Decreto Estadual nº 18.392/2018 e do Decreto Estadual nº 16.059/2015 (Item 5.1 do Relatório de Auditoria)	A Auditoria verificou que não há, no INEMA, designação de unidade específica para exercer atividades de	Decreto Estadual nº 18.392/2018 e Decreto Estadual nº 16.059/2015.	Não adoção, por parte da Diretoria Geral do INEMA, para fazer cumprir seu próprio Regimento Interno e o Decreto Estadual nº	Descumprimento legal e ausência de avaliação das atividades de controle interno do órgão.	Não houve apresentação de esclarecimentos por parte do Gestor.	Tal situação foi registrada, inicialmente, em Relatório de Auditoria datado de 13/06/2018 (TCE/001136/2018), permanecendo a	Que o INEMA implante sua unidade de controle interno, fazendo cumprir a legislação vigente.



ria)	controle interno, contrariando legislação vigente.		16.059/2015.			irregularidade apontada anteriormente.	
A2 Fragilidade na fiscalização e acompanhamento de contrato de terceirização de mão de obra (Item 5.1.1 do Relatório de Auditoria).	A Auditoria verificou na fragilidade e acompanhamento do Contrato nº 07/2017, firmado com a empresa Java Segurança Patrimonial Ltda.	Termo do contrato e Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).	Ausência de procedimentos sistematizados, por parte da fiscalização, para mensurar o cumprimento de obrigações contratuais impostas ao contratado.	Fragilidades nos controles do órgão e riscos de prejuízo ao erário.	Não houve apresentação de esclarecimentos por parte do Gestor.	O contratante, ao não exercer devidamente seu papel fiscalizador corre o risco de se tornar responsável em caso de ações trabalhistas a serem impetradas na Justiça, conforme previsto na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).	O INEMA deve adotar medidas de aprimoramento em seus procedimentos de fiscalização e acompanhamento de contratos de terceirização de mão de obra, visando garantir o integral cumprimento das obrigações assumidas pelas contratadas.
A3 Ausência de recebimento de tempestivo de receitas (Item 5.2.1 do Relatório de Auditoria).	A Auditoria verificou que o INEMA não vem recebendo, regularmente, receitas referentes ao fornecimento de água bruta, devidos pela EMBASA, existindo, até maio de 2019, um valor a receber de R\$23.406.048,18 e que o fornecimento de água bruta está sem lastro contratual.	Contrato de fornecimento de água bruta nº 02/2012 e Lei Estadual nº 12.212/2011.	Ausência de cumprimento, por parte da EMBASA, da sua obrigação legal de pagar ao órgão ambiental estadual pelo fornecimento de água bruta e não formalização, entre as partes (INEMA, EMBASA e CERB), de novo contrato regravando o fornecimento de água bruta.	Descumprimento legal, contratual e prejuízo às operações do INEMA e da CERB, que não recebem valores devidos.	Não houve apresentação de esclarecimentos por parte do Gestor.	O art. 127, inciso VI, da Lei Estadual nº 12.212/2011, determina que constituem receitas do INEMA os recursos correspondentes a 20% da cobrança por fornecimento de água bruta dos reservatórios. Já o parágrafo 2º, do art. 127, determina que 80% destes recursos serão destinados ao órgão responsável pela administração, operação e manutenção do reservatório.	Que o Tribunal determine à EMBASA a obrigação de quitar a dívida existente, cumprindo com sua obrigação legal e passe a realizar os pagamentos de forma tempestiva, evitando simultâneos atrasos. Que a EMBASA, o INEMA e a CERB formalizem um novo contrato de fornecimento de água bruta, evitando relação entre as partes sem a devida formalidade legal.



<p>A4 Pagamentos sem cobertura contratual e destinados a credor que não é o prestador dos serviços realizados (Item 5.2.2.1 do Relatório de Auditoria).</p>	<p>A Auditoria constatou que o INEMA vem efetuando pagamentos à Universidade do Estado da Bahia (UNEB), sem a devida cobertura contratual, ressaltando, ainda, que a Universidade não é a prestadora dos serviços pagos e sim o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento (CEPED).</p>	<p>Decreto Estadual nº 14.719, de 26/08/2013. Lei nº 4.320/1964 e Lei Estadual 9.433/2005.</p>	<p>Em 26/08/2013, através do Decreto Estadual nº 14.719 houve modificação na vinculação hierárquica do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento (CEPED), que pertencia à estrutura administrativa da UNEB e passou a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Estadual da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), não havendo, por parte do INEMA, providências tempestivas para alterar o contrato firmado.</p>	<p>Descumprimento legal.</p>	<p>As informações apresentadas durante a fase de execução dos trabalhos foram incorporados ao relatório.</p>	<p>O INEMA informou a realização do processo de dispensa nº 030/2019, para regularizar a irregularidade apontada, pendente da assinatura do contrato, ressaltando a intempestividade na ação do Instituto, visto que desde 2013 o CEPED deixou de ser vinculado à UNEB, sendo realizados pagamentos até 2019.</p>	<p>Que o INEMA mantenha as suas relações, contratuais ou não, dentro da perfeita legalidade.</p>
<p>A5 Irregularidades no Pregão Eletrônico nº 01/2019 (Item 5.3.1 do Relatório de Auditoria).</p>	<p>A Auditoria verificou irregularidades no Pregão Eletrônico nº 01/2019 e respectivo contrato, sendo constatado fragilidades na elaboração do Termo de Referência e respectivo Edital;</p>	<p>Constituição Federal; Lei Estadual nº 9.433/2005; Jurisprudência do STF; Decreto Estadual nº 12.366/2010; Instruções Normativas nº 004/2012 e 007/2013 da SAEB; e Lei nº 8.889/2003.</p>	<p>Ausência de concurso público, sendo provido mão de obra através de licitação, em desobediência à legislação vigente.</p>	<p>Desvio de finalidade das normas legais que regulam a terceirização de serviços públicos e burla a concurso público.</p>	<p>Não houve apresentação de esclarecimentos por parte do Gestor.</p>	<p>A necessidade da realização de concurso público decorre dos princípios constitucionais da impessoalidade, legalidade, igualdade e da moralidade, uma vez que oferta de possibilidade de qualquer brasileiro ou estrangeiro, nos casos previstos em</p>	<p>Que o INEMA abstenha-se de realizar licitações com o propósito de contratar empresa terceirizadora de mão-de-obra para intermediação de trabalho, com objetivo de substituir servidores públicos.</p> <p>Que o INEMA abstenha-se de</p>

	<p>burla a Concurso Público por meio de terceirização ilícita; parâmetros imprecisos para medição da produtividade; e desvio de função de empregados terceirizados.</p>					<p>lei, ocupar cargos ou empregos públicos, o que impossibilita a restrição ao acesso aos cargos, empregos e funções públicas a um grupo ou determinada categoria. A frustração ao concurso público caracteriza improbidade administrativa, sujeitando o Gestor às penalidades previstas em lei, por força do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, e em especial ao disposto no art. 11, inc. V, da Lei de Improbidade Administrativa.</p>	<p>prorrogar o Contrato nº 06/2019, firmado com a Premier Logistics Assessoria em Comércio Exterior Ltda.</p>
<p>A6 Comissão de licitação sem servidores efetivos do quadro permanente (Item 5.3.2 do Relatório de Auditoria).</p>	<p>A auditoria verificou que a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 17.675/2019, é composta em sua totalidade por servidores comissionados e à disposição do INEMA, descumprindo a legislação vigente.</p>	<p>Lei Estadual nº 9.433/2005, no Art. 72, § 3º e jurisprudência do TCU.</p>	<p>Nomeação da Comissão, por parte da Diretora Geral, sem obediência aos critérios legais exigidos.</p>	<p>Descumprimento legal.</p>	<p>Não houve apresentação de esclarecimentos por parte do Gestor.</p>	<p>A Lei nº 9.433/2005, do Estado da Bahia, no Art. 72, § 3º, é clarividente ao determinar a necessidade de, pelo menos, dois servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão licitante, a cada três membros da Comissão.</p>	<p>Que as comissões de licitação, permanentes ou especiais, sejam nomeadas de acordo com a legislação vigente.</p>

<p>A7 Acompanhamento das ações referentes à fiscalização de Barragens (Item 5.4.1 do Relatório de Auditoria).</p>	<p>A Auditoria verificou fragilidades, no desempenho de competência regimental do INEMA, referente ao processo de fiscalização da segurança das barragens licenciadas, a cargo da COSEB.</p>	<p>Art. 17, inciso III, do Regimento Interno do INEMA; Lei Federal nº 12.334/2010; Resolução CNRH nº 143/2012; Portaria INEMA nº 16.481/2018; e Portaria INEMA nº 16.482/2018.</p>	<p>A principal causa verificada pela Auditoria foi o número reduzido de fiscais lotados na COSEB, quando o Manual da ANA demonstra, com base nos critérios adotados, a necessidade de no mínimo mais 6 fiscais com dedicação integral.</p>	<p>A Auditoria identificou situações que demonstram fragilidades na fiscalização da segurança das barragens estaduais, tais como ausência ou desatualização de informações do Cadastro Estadual de Barragens; número reduzido de Inspeções; ausência da devida documentação legal ou ausência, por parte do controle interno do INEMA, de análise da documentação apresentada; e irregularidades e fragilidades levantadas pelo CREA/BA.</p>	<p>Não houve apresentação de esclarecimentos por parte do Gestor.</p>	<p>Tal situação demonstra a existência de barragens em funcionamento sem a devida regularização ambiental e ausência de fiscalização, o que resulta em risco à sociedade e reforça a necessidade de uma maior atuação do órgão fiscalizador ambiental, a fim de evitar situações que descumpram a legislação ambiental vigente e possam provocar danos à sociedade.</p>	<p>Que o INEMA melhores as condições de trabalho da COSEB para que a mesma consiga executar de forma mais efetiva sua competência regimental de fiscalizar a segurança das barragens estaduais.</p>
<p>A8 Acompanhamento da execução de Termo de Cooperação para Gestão dos Recursos Faunísticos (Item 5.4.2 do Relatório de Auditoria).</p>	<p>A Auditoria verificou o não cumprimento integral de meta prevista, referente a criação e funcionamento de quatro Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETAS).</p>	<p>Termo de Cooperação firmado entre o IBAMA/INEMA/SEMA e o PPA 2016 – 2019 (Ação 5603 – Implantação de Centro de Triagem de Animais Silvestres).</p>	<p>Ausência de adoção de medidas efetivas que permitissem a implantação dos CETAS previstos dentro dos prazos determinados.</p>	<p>Descumprimento das metas previstas no referido Termo e no PPA vigente, além de impacto na gestão dos recursos faunísticos, visto a ausência de equipamentos públicos desta natureza na maior</p>	<p>Não houve apresentação de esclarecimentos por parte do Gestor.</p>	<p>Na Bahia estão em funcionamento três CETAS, sendo dois de competência federal (Salvador e Porto Seguro), mantidos pelo IBAMA e um de competência municipal (Vitória da Conquista), mantido pela Prefeitura daquela cidade, não</p>	<p>Que o INEMA implemente ações a fim de que seja cumprida a meta de se instalar e funcionar 4 CETAS estaduais.</p>



				parte das regiões estaduais.		existindo nenhum sob competência do Estado.	
--	--	--	--	------------------------------	--	---	--

Equipe de Auditoria:

Marcelo Suzart de Oliveira – Cadastro: 749.825 (Gerente de Auditoria)

Helio Pereira Soares Júnior – Cadastro: 749.827 (Líder da Auditoria)

Augusto José Alves do Bonfim – Cadastro: 749.854

André Luís Rego de Oliveira – Cadastro: 749.017

Vinícius Curi de Souza – Cadastro: 750.027

Amilson Carneiro de Araújo – Cadastro: 149.570

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcelo Suzart de Oliveira
Gerente de Auditoria - Assinado em 19/11/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço
<https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: GXNJM4NDKW